



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31)3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI N° 1.951/2009

Estabelece normas de construção para o entorno do Colégio de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais normas de posturas e de edificações fixadas pela legislação municipal pertinente, são vedadas, na área do entorno do Colégio de Viçosa edificações:

- I - com mais de 02 (dois) pavimentos;
- II - que causem prejuízo ao aspecto arquitetônico, histórico e cultural do Colégio de Viçosa;
- III - que acarretem o fracionamento dos lotes atualmente existentes.

Art. 2º - Em caso de justificado interesse público para a edificação de obras públicas, poderão ser aprovados projetos com até 04 (quatro) pavimentos, mediante parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, sem prejuízo das demais normas urbanísticas pertinentes.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se por entorno de Colégio de Viçosa toda a área localizada às margens das vias que circundam o referido prédio pelas laterais, bem como toda a área localizada nos fundos até confrontar com a área do Parque do Cristo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de abril de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores Cristina Fontes, Lidson Lehner Ferreira, Marcos Arlindo Pereira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/03/2009)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.